



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão - recurso a Auto de Infração e Notificação**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.002957/2024-19**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP, JORGE DANIEL VERA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00261_2024, aplicada em desfavor de **JORGE DANIEL VERA**.

DOS FATOS:

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 18/01/2023 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) recorrente, hipossuficiência econômica, que trabalhava como artista circense e atualmente está aposentado em razão de problemas de saúde. Informou que está em tratamento oncológico e realizando quimioterapia em razão de tumor cancerígeno.

Apresentou documentos e exames comprovando os problemas de saúde alegados.

Apresentou declaração de renda no valor de R\$ 1.000,00.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando a idade avançada e os problemas de saúde apresentados e comprovados em sua defesa.
4. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular

e de regularização documental e;

5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, **DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da multa;**
6. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
7. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Luis Felipe Oliveira Fernandes
Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/11/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38645191&crc=B028558B.
Código verificador: **38645191** e Código CRC: **B028558B**.